PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº.041, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

"Regulamenta o comércio de bebidas no evento "1ª União das Cilindradas" no município de Santana da Vargem, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o dever de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar da municipalidade e visitantes durante as festividades da "1ª união das cilindradas em Santana da Vargem".

DECRETA:

Art. 1º - O evento da "1ª união das cilindradas de Santana da Vargem" será realizado, administrado e organizado pelo Município de Santana da Vargem, com cooperação da população e comércio local.

§ 1º - No Município, as festividades serão realizadas na Praça Padre João Maciel Neiva, Centro.

§ 2º - Será considerado adjacências, além da Praça Padre João Maciel Neiva, as ruas e avenidas que com ela confrontarem.

Art. 2º - A exploração das atividades comerciais na Praça Padre João Maciel Neiva e adjacências serão realizadas pelas pessoas físicas ou

jurídicas e ocorrerá nas formas dispostas nos Códigos, Tributário e de Postura do Município de Santana da Vargem.

§ 1º - Fica proibida a venda, ao consumidor final, no período de 06/09 a 08/09, de bebidas com entrega de vasilhames de vidro, para consumo próprio no estabelecimento e/ou em via pública num raio de $400m^2$ (quatrocentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva e da Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino.

§ 2º - A violação ao disposto no §1º deste artigo implicará:

I - autuação, notificação e advertência;

II - na hipótese de reincidência, ensejará a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

§ 3º - Fica expressamente proibida venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menor de idade, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 06 de setembro de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal